



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

RESOLUÇÃO Nº 001/2021-GP-CMB.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA O ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que, o Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal expressa que, a Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada comissão será assegurado, quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da câmara.

§ 2º - As comissões em razão da matéria de sua competência cabe:

I – Discutir e votar projeto de lei que dispensa, na forma do Regimento, e competência do Plenário, salvo com recurso de um quinto dos membros da casa;

II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – Convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – Acompanhar, junto à Prefeitura os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

V – Receber petições, reclamações, representações, ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – Acompanhar junto a Prefeitura a elaboração da proposta orçamentaria, bem como a sua posterior execução;

VII – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII – Apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento, e sobre eles emitir parecer.

Considerando que, o Artigo 23 do Regimento Interno expressa, que as Comissões Permanentes, em numero de quatro, têm as seguintes denominações:

I – Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final;

II – Comissão de Economia, Orçamento e Finanças;

III – Comissão de Assuntos Sociais;

IV – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Considerando que, o Artigo 24 do Regimento Interno expressa, que o número de membros efetivos das Comissões Permanentes serão estabelecido pelo Presidente, ouvidos os Líderes, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado. Parágrafo Único. Nenhuma Comissão poderá ter menos de três nem mais cinco membros.

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará

CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / https:// www.cmbannach.pa.gov.br

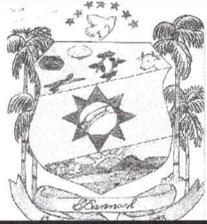
Elis Araújo

Elis Araújo

Elis Araújo

Câmara Municipal de Bannach
APROVADO
EM 02/02/2021

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

Considerando que, o Artigo 25 do Regimento Interno expressa, que a distribuição dos lugares nas Comissões Permanentes, por partidos ou blocos parlamentares, serão organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e será mantida durante toda a sessão Legislativa Ordinária.

§ 1º - Cada partido ou bloco parlamentar terá em cada Comissão tantos suplentes quantos forem os seus membros efetivos.

§ 2º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem em alteração da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, prevalecerão à partir da sessão legislativa subsequente.

§ 3º - O Vereador só poderá participar como membro titular de uma das comissões nominadas nos incisos I II e III do Art. 23, sendo-lhe facultado, ainda nessa qualidade, participar da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

§ 4º - O Presidente e o 1º secretário da Câmara Municipal somente poderão integrar as Comissões Temporárias de Representação.

Considerando que, o Artigo 26 do Regimento Interno expressa, que a representação das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final representará o número de lugares a que o partido ou bloco parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.

§ 1º - Aplicado o critério estabelecido no caput deste artigo, os lugares que sobrarem serão destinados aos partidos ou blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para o menor.

§ 2º - Se verificado, após aplicados os critérios anteriores, que há partido ou bloco parlamentar sem lugares suficientes nas Comissões para a sua bancada ou Vereador sem legenda partidária, observar-se-ão as seguintes normas:

I - Será concedido prazo de quarenta e oito horas ao partido ou bloco parlamentar para que declare sua opção por lugar em Comissão na qual não esteja representado;

II - Havendo coincidência de opções, terá preferência o partido ou bloco parlamentar de maior quociente partidário;

III - Só poderá haver o preenchimento de um segundo lugar, decorrente de opção na mesma Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchido um primeiro lugar, em idênticas condições;

IV - Atendidas as opções de partido ou bloco parlamentar, serão recebidas as dos Vereadores sem legenda partidária;

V - Quando mais de um Vereador optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará

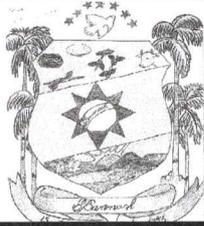
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / https:// www.cmbannach.pa.gov.br

Chico Araújo *Ulisses* *Beltrão* *[assinatura]*

Câmara Municipal de Bannach
APPROVADO
EM 22/10/2024

Presid. n.º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

§ 3º - Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, proceder-se-á a distribuição das demais vagas entre as bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, considerando-se, para efeito de cálculo da proporcionalidade, o número de membros da Comissão diminuído de tantas unidades quantos sejam os lugares preenchidos por opção.

§ 4º - O disposto neste artigo não prejudica a prerrogativa estabelecida no parágrafo único do art. 21.

Considerando que, o Artigo 27 do Regimento Interno expressa, que Estabelecida a representação numérica dos partidos e blocos parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão ao Presidente da Câmara Legislativa, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada uma delas.

§ 1º - O Presidente fará de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

§ 2º - Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente mandará publicar, no mural da Câmara Municipal, a convocação destas para elegerem os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em conformidade com o Artigo 29 da Lei Orgânica e os Artigos 23, 24, 25, 26 e 27 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Para os efeitos desta **RESOLUÇÃO** fica determinado os seguintes Membros das Comissões Permanentes, para o Exercício Legislativo do ano de 2021:

• **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

PRESIDENTE: VERº ROMILDO BENÍCIO DA SILVA - MDB

VICE-PRESIDENTE: VERª IVONÁRIA SOARES DE SOUSA - PSDB

RELATOR: VERº VANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA - PL

• **COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTOS E FINANÇAS:**

PRESIDENTE: VERº VANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA - PL

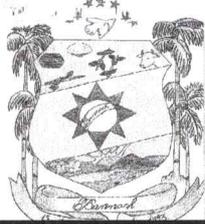
VICE-PRESIDENTE: LEONIDES DOS REIS FERREIRA - PSB

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211
E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)

Elis araujo o umas B. filipe

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Bannach
APROVADO
EM 22/10/2021
Presidência



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

RELATOR: JOÃO BATISTA FILIPE – MDB.

• **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS:**

PRESIDENTE: JOÃO BATISTA FILIPE – MDB

VICE-PRESIDENTE: VER^o ROMILDO BENÍCIO DA SILVA - MDB

RELATOR: LEONIDES DOS REIS FERREIRA – PSB

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

PRESIDENTE: ADÃO RODRIGUES AMARINHO - PSB

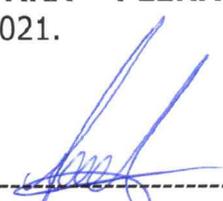
VICE-PRESIDENTE: VER^o VANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA - PL

RELATOR: ELIAS ARAÚJO VERAS – PSB

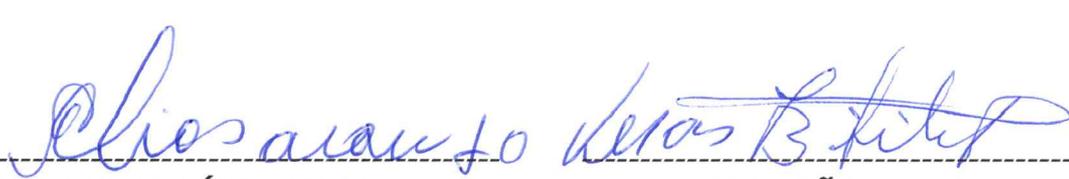
ARTIGO 2º - Esta RESOLUÇÃO, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

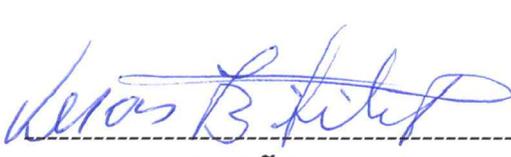
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BANNACH – ESTADO DO PARÁ – PLENÁRIO HERMENEGILDO DOS SANTOS,**
aos dias 22 de Fevereiro de 2021.



Verª Josely Alves Correia Siqueira
Presidente da Mesa Diretora da CMB / ADM.:2021

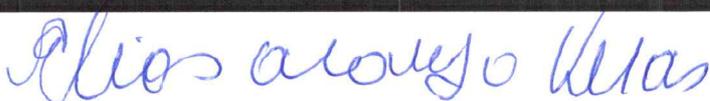


Ver^o ELIAS ARAÚJO VERAS
1º Secretário



VER^o JOÃO BATISTA FILIPE
2º Secretário

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211
E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)





Câmara Municipal de Bannach

APROVADO

EM 22/02/2021

psd